



CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 005/2025
Processo Administrativo nº 5606/2025

O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal 21.981/32 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente edital, **o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial, para realização de leilões públicos de veículos e de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos pertencentes ao Município de Paty do Alferes;**
- 1.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.3.** Os serviços deverão ser prestados conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- 1.4.** Os serviços não serão remunerados pela Administração Pública tendo em vista que o leiloeiro oficial será remunerado através de comissão sobre o valor da arrematação dos bens, nos termos deste Edital e Termo de Referência;
- 1.5.** Após a divulgação do Edital, a Administração procederá à análise de documentos dos interessados que se apresentarem para a prestação dos serviços a serem executados;

2. DA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1.** A abertura do credenciamento se dará dia **17/09/2025**, terá o prazo de 12 (doze) meses para o interessado se credenciar.
- 2.2.** Data de início de recebimento das inscrições: **17/09/2025**; Data de encerramento do recebimento das inscrições: **17/09/2026**;



- 2.3.** O presente credenciamento terá como objetivo a realização de leilões oficiais, compreendendo a organização, coordenação e execução da entrega dos bens alienados aos arrematantes, por esta razão se dará o recolhimento dos credenciados da data de abertura até encerramento expostos no subitem 2.1 e 2.2;
- 2.4.** Os interessados em participar do Credenciamento, deverão encaminhar toda documentação exigida no item 5, via e-mail (dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) ou presencialmente no setor da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, localizada na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº. 157 – Sala 316, Centro, CEP 26.950-000, diretamente com o servidor responsável em dias úteis, horário de expediente da municipalidade;
- 2.5.** O pedido de credenciamento poderá obedecer ao modelo disponível no Anexo I e estar acompanhado de todos os documentos necessários a habilitação prevista deste edital.
- 2.6.** O requerente deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento em envelope lacrado em que conste os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes/RJ

Credenciamento nº 005/2025

(Inserir Razão Social)

CNPJ nº xxxxxxxxxxxx

- 2.7.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.
- 2.8.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.9.** Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.
- 2.10.** Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.
- 2.11.** O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas,



devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

- 2.12.** O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.
- 2.13.** A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.
- 2.14.** A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1.** Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.
- 3.2.** As especificações quanto à prestação dos serviços, valores a serem recebidos pela Credenciada a título de comissão, formas de pagamento são aquelas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II).
- 3.3.** Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes/>.
- 3.4.** A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/21, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente.
- 3.5.** O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.
- 3.6.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.
- 3.7.** Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, podendo a solicitação encaminhada via e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.



- 3.8.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 3.9.** Caberá à Comissão de Contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.
- 3.10.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.11.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo de licitação.
- 3.12.** Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 3.7.
- 3.13.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Os profissionais interessados em se credenciar para atuarem como leiloeiro oficial, deverão preencher todos os requisitos legais estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.
- 4.2.** São condições obrigatórias para inscrição:
- 4.2.1.** Regularidade profissional;
- 4.2.2.** Comprovação de que o licitante seja detentor de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica que comprovem ter prestado serviço satisfatoriamente compatível com o objeto deste credenciamento, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante, nos termos dos itens.
- 4.2.2.1.** Será considerado válido o atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ, endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.
- 4.2.3.** Disponibilidade para realização dos leilões nas datas acordadas e ampla divulgação prévia conforme legislação;
- 4.2.4.** Apresentação de relatórios detalhados dos certames e prestação de contas;
- 4.2.5.** Recolhimento dos valores arrecadados conforme item 13 deste edital;



- 4.2.6.** Observância das normas legais aplicáveis;
- 4.2.7.** Cumprimento das condições de organização e entrega previstas no item 12 deste edital;
- 4.2.8.** Não possuir relação de parentesco, até o terceiro grau, com servidores ou empregados públicos que atuem direta ou indiretamente nas áreas envolvidas no processo de credenciamento;
- 4.2.9.** Não possuir qualquer ligação, direta ou indireta, com quaisquer Credenciante, inclusive sócios, dirigentes ou empresas do mesmo grupo econômico;
- 4.2.10.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.2.** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por este meio, pela Comissão de Contratação.
- 5.3.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.
- 5.4.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 5.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 5.6.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.
- 5.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 5.8.** A Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.



- 5.9.** Para fins de comprovação de que satisfazem os requisitos mínimos necessários para a habilitação neste procedimento auxiliar, os requerentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos subitens a seguir, junto ao pedido de credenciamento, a ser protocolado na forma do item 2.4.
- 5.10.** Os leiloeiros deverão apresentar a seguinte documentação junto à inscrição:
- 5.10.1.** Ficha de inscrição preenchida (Anexo I);
 - 5.10.2.** Registro como Leiloeiro Oficial junto à JUCERJA;
 - 5.10.3.** Regularidade fiscal (CND, FGTS, INSS, etc.);
 - 5.10.4.** Certidão negativa de falência e de condenação por improbidade administrativa;
 - 5.10.5.** Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
 - 5.10.6.** Experiência comprovada em realização de leilões públicos, demonstrada por meio da apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 5.10.7.** Declaração de que dispõe de equipe própria ou contratada para se deslocar até os locais a serem indicados pela Administração, a fim de realizar a organização, descrição e registro fotográfico dos bens, conforme previsto no item 8 do Termo de Referência;
 - 5.10.8.** Declaração de que possui ou tem acesso a plataforma eletrônica de leilões online, com recursos que assegurem publicidade, rastreabilidade, segurança e acessibilidade, conforme disposto no item 8.2 do Termo de Referência.
- 5.11.** Não será aceita a inscrição que não esteja acompanhada da documentação completa e correta, ou que contenha documentos ilegíveis, rasurados, com prazo expirado ou com informações conflitantes.
- 5.12.** A análise e o julgamento da documentação apresentada serão realizados pela Comissão de Credenciamento da Prefeitura de Paty do Alferes, que poderá, a seu critério, solicitar diligências para sanar falhas formais.
- 5.13.** A inscrição implica aceitação integral de todas as condições deste credenciamento e da legislação de regência.
- 5.14. Atentar para todos os demais itens oriundos do Termo de Referência (Anexo II).**

6. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO



- 6.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação e homologados pela autoridade competente;
- 6.2.** Os credenciados depois de aprovados com suas respectivas documentações, de acordo com os critérios estabelecidos no edital, mediante a assinatura do contrato, serão publicados e estarão permanentemente disponíveis no Diário oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no Portal da Transparência em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
- 6.3.** Caso a Comissão entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.
- 6.3.1.** Para o atendimento das solicitações realizadas nos termos estabelecidos no subitem supra, será fixado prazo de 03 (três) dias úteis, enquanto ficará suspenso o prazo estabelecido no subitem 6.2 e, findo o qual, caso não seja atendida a solicitação, a Comissão emitirá decisão com base nos documentos originariamente apresentados.
- 6.4.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão de contratação considerará o requerente inabilitado.
- 6.4.1.** A decisão pela inabilitação do requerente para o credenciamento apontará, obrigatoriamente, as irregularidades que a fundamentaram.
- 6.5.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1.** Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento de análise do pedido de credenciamento será encaminhado à autoridade superior para homologação.
- 7.2.** Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 7.3.** A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por sistema eletrônico, para assinar o termo de credenciamento, cujo prazo



de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da credenciada, desde que:

7.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, na forma do Decreto Municipal nº 9.089/2025.

7.6. Para os fins do subitem anterior, a Divisão de Licitações e Contratos encaminhará o instrumento para assinatura, via Ofício, por meio da plataforma online, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

7.7. Na ocasião da assinatura, a credenciada:

7.7.1. Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da apresentação e a convocação para assinatura do instrumento.

7.8. A credenciada se obriga a manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas do procedimento auxiliar, apresentando documentação revalidada se, na vigência do instrumento, algum documento perder a validade.

7.9. Durante a vigência do instrumento é vedado a credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.10. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

8. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

8.1. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância



e cumprimento das normas fixadas neste edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2.1. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no item 2.6 deste edital.

8.2.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

8.3. São razões para descredenciamento da empresa:

8.3.1. o não cumprimento das disposições mencionadas no Termo de Referência ou no edital;

8.3.2. má prestação do serviço;

8.3.3. recusa injustificada em realizar o serviço;

8.3.4. descumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.5. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Município.

9. DOS RECURSOS

9.1. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

9.1.1. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.



- 9.1.2.** Os recursos em face de declaração de descredenciamento serão dirigidos a autoridade que tenha proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.
- 9.2.** Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados no item 2.4 deste Edital.
- 9.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.4.** A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.089, de 24 de janeiro de 2025, o não cumprimento das disposições editalícias, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do próprio regulamento, poderá resultar, além do descredenciamento, na aplicação de eventuais sanções.
- 10.2.** Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comete infração administrativa o Licitante ou Contratado que:
- 10.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
 - 10.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 10.2.9.** fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 10.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3.** A recusa em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 11.5.
- 10.4.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na forma do Decreto Municipal nº 9.089/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.4.1.** Advertência;
 - 10.4.2.** Multa;
 - 10.4.3.** Impedimento de licitar e contratar e;
 - 10.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.5.5.** a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.4 observará os parâmetros estabelecidos na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

11.DA CONVOCAÇÃO DOS LEILOEIROS E DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA



- 11.1.** Os leiloeiros oficialmente credenciados por meio deste edital participarão de sorteios periódicos realizados pela Comissão Especial designada para esse fim, com o objetivo de selecionar, de forma equitativa, o profissional responsável por cada leilão a ser promovido pelo Município de Paty do Alferes, nos termos do item 11 do Termo de Referência e deste Edital.
- 11.2.** O sorteio será realizado em sessão pública, com divulgação prévia da data, horário e local nos meios eletrônicos oficiais do Município de Paty do Alferes, garantindo-se a transparência e isonomia entre os credenciados.
- 11.3.** Todos os leiloeiros regularmente credenciados e em situação regular com suas obrigações contratuais e legais perante o Município de Paty do Alferes terão direito a participar do sorteio.
- 11.4.** O sorteado será convocado formalmente para a realização do leilão, devendo manifestar-se quanto à aceitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O não comparecimento ou recusa injustificada acarretará a convocação do próximo sorteado, bem como poderá ensejar penalidades previstas neste edital.
- 11.5.** A participação no sorteio e a eventual realização do leilão não geram exclusividade, tampouco obrigatoriedade de contratação mínima, tratando-se de credenciamento com demanda eventual, conforme necessidade da Administração.
- 11.6.** Os sorteios observarão o princípio da igualdade de oportunidades, sendo facultada à Administração a reavaliação dos critérios a qualquer tempo, mediante justificativa formal e sem prejuízo aos credenciados.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

- 12.1.** O leiloeiro oficial credenciado será o responsável exclusivo pela organização, coordenação e execução da entrega dos bens alienado aos arrematantes, observando as condições estabelecidas pela Administração.
- 12.2.** É dever do leiloeiro providenciar toda a documentação necessária para a transferência de posse ou propriedade dos bens, incluindo, mas não se limitando a:
- 12.2.1.** Termos de entrega ou recebimento assinados pelos arrematantes;
- 12.2.2.** Documentação comprobatória da transferência, quando aplicável;



- 12.2.3.** Registro arquivamento de todos os documentos relativos à entrega dos bens alienados.
- 12.3.** O leiloeiro deverá garantir que os bens sejam entregues em conformidade com as especificações previstas no edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos ou irregularidades ocorridas durante o processo de entrega.
- 12.4.** A Administração não se responsabiliza pela entrega física dos bens ou pela documentação da transferência, cabendo exclusivamente ao leiloeiro a responsabilidade por tais providências.
- 12.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115. Lei 14 132/2001.
- 12.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5 do art. 115, da Lei 14.133/2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 13.1.** O pagamento pelos bens arrematados será realizado diretamente pelo arrematante, de forma separada e distinta em favor:
- 13.1.1.** Da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a título de valor da arrematação;
- 13.1.2.** Do leiloeiro oficial credenciado, a título de comissão, limitada a até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme autorizado pelo §2º do art. 18 do Decreto nº 21.981/1932.
- 13.2.** O valor da arrematação será recolhido integralmente à conta bancária indicada pela Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do leilão, ou conforme estabelecido no edital de cada certame, não sendo de responsabilidade da Administração Pública qualquer repasse, pagamento ou ressarcimento relativo à referida comissão.
- 13.3.** O leiloeiro deverá apresentar à Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada leilão:
- 13.3.1.** Comprovante do recolhimento integral do valor da arrematação à conta da Prefeitura;
- Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000
Telef.: 24-2485-5555 - ramal 1020 - e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br



13.3.2. Comprovante do pagamento da comissão efetuado pelo arrematante;

13.3.3. Relatório completo com a identificação dos bens vendidos, os valores obtidos, e os respectivos arrematantes.

13.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência na legislação vigente, incluindo o descredenciamento do leiloeiro.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

14.5. Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Cel. Manoel Bernardes nº 157 – Centro – Paty do Alferes, de segunda a sexta-feira, das 9:00hrs às 18:00hrs, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, ou, solicitá-los através do e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br

14.6. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.7. Serão divulgados os contratos com os credenciados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

14.8. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.



14.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.9.1. ANEXO I – Formulário De Requerimento De Credenciamento;

14.9.2. ANEXO II – Termo de Referência;

14.9.3. ANEXO III – CONTRATO

14.9.4. ANEXO IV – Checklist para credenciamento de leiloeiro oficial;

Paty do Alferes, 16 de setembro de 2025

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 5606/2025

ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS OU OCIOSOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

Através do presente, Eu _____, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ sob a matrícula nº _____, telefone () _____, e-mail _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ Município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e veículos do Município de Paty do Alferes/RJ nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Paty do Alferes/RJ. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (art. 6º, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial, para a realização de leilões públicos de veículos e de bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos pertencentes a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme condições estabelecidas neste Termo.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por período permitido por lei, a critério da Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O credenciamento de leiloeiros qualificados visa a realização de leilão público para alienação de veículos e bens inservíveis à administração deste município. A realização de leilão de inservíveis libera espaço físico que, quando ocupados com bens inservíveis, geram custos com armazenamento; promove transparência na gestão do patrimônio, pois o processo é aberto à participação de qualquer interessado e os resultados são amplamente divulgados; e gera receita adicional ao município.
- 3.2. A contratação de leiloeiros oficiais visa garantir a eficiência, economicidade e transparência na alienação de bens públicos inservíveis ou antieconômicos, de acordo com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (art. 74, §1º), que admite o credenciamento como forma de contratação direta, quando inviável a competição, conforme a natureza do serviço.
- 3.3. Justifica-se o credenciamento para contratação de leiloeiro, haja vista a necessidade de alienação de mais de 2000 bens móveis e equipamentos inservíveis, além de cerca de 15 a 20 veículos, que hoje se encontram ocupando espaço útil.
- 3.4. É considerado serviço de natureza comum sem ônus para a administração pública.
- 3.5. Não se trata de serviço contínuo, pois o mesmo depende de haver bens inservíveis disponíveis para alienação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

- 4.1. Dispensada a elaboração do ETP nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I do Decreto nº 8.621, de julho de 2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços especializados de organização, divulgação e condução de leilões, englobando a avaliação prévia, catalogação, preparação dos bens para alienação, bem como toda a infraestrutura técnica e operacional necessária



para a realização dos certames. O credenciamento buscará garantir a eficiência e transparência na destinação dos bens públicos inservíveis, promovendo sua alienação de forma legal, vantajosa ao interesse público e com ampla publicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Poderão se credenciar leiloeiros que comprovem:

- Registro como Leiloeiro Oficial junto à JUCERJA;
- Regularidade fiscal (CND, FGTS, INSS, etc.);
- Certidão negativa de falência e de condenação por improbidade administrativa;
- Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- Experiência comprovada em realização de leilões públicos, demonstrada por meio da apresentação de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Declaração de que dispõe de equipe própria ou contratada para se deslocar até os locais indicados pela Administração, a fim de realizar a organização, descrição e registro fotográfico dos bens, conforme previsto no item 8 deste Termo de Referência;
- Declaração de que possui ou tem acesso a plataforma eletrônica de leilões online, com recursos que assegurem publicidade, rastreabilidade, segurança e acessibilidade, conforme disposto no item 8.2 deste Termo de Referência.

Observação: Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. Serão considerados aceitos os serviços de leiloeiro oficial prestados pelos credenciados que, além de atenderem aos requisitos de habilitação estabelecidos na cláusula 6, cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Realização dos leilões nas datas acordadas e ampla divulgação prévia conforme legislação;
- b) Apresentação dos relatórios detalhados dos certames e prestação de contas;
- c) Recolhimento tempestivo dos valores arrecadados conforme cláusula 10;
- d) Estrita observância às normas legais aplicáveis;
- e) Cumprimento das condições de organização, divulgação, execução e entrega dos bens previstas na cláusula 8.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O leiloeiro oficial credenciado será o responsável exclusivo pela organização, coordenação e execução da entrega dos bens alienados aos arrematantes, observando as condições estabelecidas pela Administração.



- 8.2. O leilão deverá ser realizado exclusivamente na modalidade online, por meio de plataforma eletrônica que assegure a ampla publicidade, transparência, segurança e acessibilidade, sendo vedada a realização de leilões presenciais.
- 8.3. É obrigação do leiloeiro deslocar equipe própria ou contratada até o local indicado pela Administração para realizar a triagem, organização, descrição detalhada e registro fotográfico dos bens a serem leiloados, garantindo a adequada formação dos lotes conforme critérios técnicos e administrativos.
- 8.4. É dever do leiloeiro providenciar toda a documentação necessária para a transferência de posse ou propriedade dos bens, incluindo, mas não se limitando a:
- Termos de entrega ou recebimento assinados pelos arrematantes;
 - Documentação comprobatória da transferência, quando aplicável;
 - Registro e arquivamento de todos os documentos relativos à entrega dos bens alienados.
- 8.5. O leiloeiro deverá garantir que os bens sejam entregues em conformidade com as especificações previstas no edital e no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos ou irregularidades ocorridas durante o processo de entrega.
- 8.6. A Administração não se responsabiliza pela entrega física dos bens ou pela documentação da transferência, cabendo exclusivamente ao leiloeiro a responsabilidade por tais providências.
- 8.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 8.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:
- Fiscal do futuro contrato: Deyse Mary Ramos da Silva/ Cargo: Agente Administrativo
Gestor do futuro Contrato: Raphael Soares de Medeiros Pereira/ Cargo: Diretor da DSGAAPP



10.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 10.1. O pagamento pelos bens arrematados será realizado diretamente pelo arrematante, de forma separada e distinta, em favor:
- a) da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a título de valor da arrematação; e
 - b) do leiloeiro oficial credenciado, a título de comissão, limitada a até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme autorizado pelo §2º do art. 18 do Decreto nº 21.981/1932.
- 10.2. O valor da arrematação será recolhido integralmente à conta bancária indicada pela Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após a realização do leilão, ou conforme estabelecido no edital de cada certame, não sendo de responsabilidade da Administração Pública qualquer repasse, pagamento ou ressarcimento relativo à referida comissão.
- 10.3. O leiloeiro deverá apresentar à Administração, no prazo de até 05(cinco) dias úteis após o encerramento de cada leilão:
- Comprovante do recolhimento integral do valor da arrematação à conta da Prefeitura;
 - Comprovante do pagamento da comissão efetuado pelo arrematante;
 - Relatório completo com a identificação dos bens vendidos, os valores obtidos, e os respectivos arrematantes.
- 10.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, incluindo o descredenciamento do leiloeiro.

11.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74,75 e 76 da Lei 14.133/2021)

- 11.1. A seleção do leiloeiro público oficial será realizada por meio de credenciamento, conforme disposto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação de diversos executores de serviços, observadas as condições do edital e do Termo de Referência.
- 11.2. A contratação será formalizada com os interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação técnica e jurídica estabelecidos no edital.
- 11.3. Considerando que a execução do objeto pode ser atribuída a mais de um leiloeiro ao longo do período de vigência do credenciamento, a escolha do leiloeiro para cada evento de leilão será realizada mediante sorteio entre os credenciados disponíveis, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4. O sorteio será realizado exclusivamente por meio eletrônico, de forma pública e registrada, mediante prévia convocação dos leiloeiros credenciados, utilizando sistema que assegure a transparência, rastreabilidade e isonomia entre os participantes.



11.5. Em caso de recusa ou impossibilidade do leiloeiro sorteado, será realizado novo sorteio entre os demais credenciados disponíveis, mantendo-se o rodízio e a isonomia entre os participantes.

11.6. A Administração poderá revogar o credenciamento de leiloeiro que descumprir os termos do edital, deste Termo de Referência ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. Não haverá qualquer ônus financeiro à contratante.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

NÃO SE APLICA

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
XXX	XXX	XXX	XXX

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. O leiloeiro credenciado estará sujeito às penalidades previstas na legislação, incluindo advertência, suspensão e descredenciamento, caso:

- Descumpra os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência ou edital;
- Não apresente a documentação de prestação de contas nos prazos definidos;
- Deixe de organizar e entregar os bens conforme as condições estabelecidas;
- Pratique atos que comprometam a transparência e lisura do processo de leilão;
- Apresente documentação falsa ou irregular para fins de credenciamento.

14.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, garantindo o contraditório e ampla defesa ao leiloeiro.

14.3. O descredenciamento implica a exclusão imediata do leiloeiro do cadastro de credenciados para prestação dos serviços objeto deste Termo.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1. São responsabilidades do leiloeiro:

- Cumprir integralmente as disposições deste Termo e do edital;
- Organizar e conduzir os leilões com transparência, publicidade e imparcialidade;
- Assegurar a correta publicidade e divulgação do certame;
- Efetuar a entrega dos bens e providenciar a documentação relacionada;
- Apresentar relatório e comprovar o recolhimento dos valores arrecadados à Administração;
- Manter em sigilo as informações recebidas em razão do credenciamento.



15.2. A Administração não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios relacionados aos bens, uma vez que a entrega é de responsabilidade do leiloeiro.

16. DO CREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento será realizado mediante apresentação dos documentos listados na cláusula 6, com análise pela Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

16.2. Será emitido Termo de Credenciamento a cada leiloeiro aprovado, que terá validade conforme cláusula 2.

16.3. A não renovação do credenciamento não gera direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Termo de Referência subsidiará a instrução do processo de credenciamento, e poderá ser ajustado conforme determinações da Assessoria Jurídica e da autoridade competente.

18. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Compõe como Anexos a este TR o seguinte documento:

ANEXO I – Modelo de Termo de Credenciamento

ANEXO II – Checklist para credenciamento de leiloeiro oficial.

Paty do Alferes, 02 de setembro de 2025.

Raphael Soares de Medeiros Pereira
Diretor da DSGAAPP



ANEXO III

CONTRATO Nº [XX]/2025

Credenciamento de Leiloeiro Oficial para Realização de Leilões Públicos de Veículos e Bens Móveis Inservíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

CNPJ nº [XXXXXXXX/XXXX-XX]

Endereço: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Credenciador: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede em [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante], Sr(a). [nome do representante], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO.

Credenciado: Sr(a). [Nome do Leiloeiro], inscrito(a) na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJ) sob o nº XXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX-XX e RG nº XXXXXX, com endereço profissional em [endereço completo], doravante denominado LEILOEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a habilitação do LEILOEIRO para a prestação dos serviços de organização, condução e realização de leilões públicos eletrônicos, de veículos e bens móveis inservíveis, antieconômicos ou ociosos pertencentes à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº [•]/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE

Este credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação expressa da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

São obrigações do LEILOEIRO:

- a) Organizar, divulgar e conduzir os leilões públicos conforme legislação vigente, normas deste Termo e do Termo de Referência, observando o sorteio eletrônico previsto;
- b) Manter plataforma eletrônica própria ou assegurar acesso a plataforma adequada para realização dos leilões, garantindo transparência e segurança;
- c) Realizar a avaliação, catalogação e preparação dos bens para alienação;
- d) Receber os pagamentos de comissão diretamente dos arrematantes, conforme percentual estabelecido no edital;
- e) Garantir o recolhimento integral dos valores da arrematação à conta bancária indicada pela ADMINISTRAÇÃO;
- f) Organizar e documentar a entrega dos bens aos arrematantes, incluindo termos de recebimento assinados;
- g) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO relatórios e comprovantes dos leilões realizados, valores arrecadados e documentação referente ao credenciamento;
- h) Participar dos sorteios eletrônicos para a seleção de leiloeiros quando convocado;
- i) Cumprir os prazos e condições previstos neste Termo, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- a) Indicar os bens a serem alienados;



- b) Receber os valores da arrematação recolhidos pelo LEILOEIRO;
- c) Fiscalizar a correta execução dos serviços;
- d) Fornecer as informações e documentos necessários para a realização dos leilões;
- e) Realizar os sorteios eletrônicos para escolha do leiloeiro, assegurando transparência e publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O LEILOEIRO receberá a comissão devida diretamente dos arrematantes, conforme percentual previsto no edital do leilão, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO o pagamento ou ressarcimento dessa comissão.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO E PENALIDADES

O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO, mediante notificação por escrito, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pelo LEILOEIRO, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paty do Alferes/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paty do Alferes, [data].

[Nome do representante da Administração]

[Cargo]

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

[Nome do Leiloeiro]

Leiloeiro Oficial

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ANEXO IV

CHECKLIST PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

Documentação necessária:

- Requerimento formal de credenciamento (assinado pelo leiloeiro)
- Registro como Leiloeiro Oficial junto à JUCERJ
- CPF e RG (cópia simples)
- Comprovante de endereço profissional
- Certidão Negativa de Débitos (CND) – Receita Federal, INSS, FGTS
- Certidão negativa de falência e concordata
- Certidão negativa de condenação por improbidade administrativa
- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública
- Atestado(s) de capacidade técnica, mínimo de 2 (dois), preferencialmente de órgãos públicos ou privados, demonstrando experiência em leilões
- Declaração de que possui ou tem acesso a plataforma eletrônica para realização de leilões online, conforme previsto no Termo de Referência
- Declaração de ciência e aceitação das regras relativas ao sorteio eletrônico para seleção de leiloeiros
- Procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinatura do Termo

Procedimentos:

- Análise da documentação pela Comissão de Credenciamento
- Aprovação e assinatura do Termo de Credenciamento
- Registro do leiloeiro no cadastro da Prefeitura para prestação dos serviços
- Orientação sobre prazos, obrigações e sorteios eletrônicos conforme Termo de Referência